



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO Nº 14.548, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a 7ª Conferência Municipal da
Cidade de Osasco e dá outras providências.*

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional das Cidades e da Comissão Estadual da Conferência das Cidades do Estado de São Paulo, que alterou o calendário da 6ª Conferência Nacional da Cidade, afetando todas as etapas do processo, incluindo as conferências municipais, estaduais e nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Osasco a esse novo calendário, garantindo a compatibilidade com as demais fases preparatórias e possibilitando a ampla participação da sociedade civil e dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade, sob a coordenação da Secretaria de Habitação, a realizar-se nos dias 11 e 12 de abril de 2025, sexta e sábado, no CEFOR - Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, localizado na Av. Mal. Rondon, 263, Centro, Osasco - SP, 06093-010, em horário a ser definido pela comissão preparatória.

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir da temática "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 3º A presidência da 7º Conferência Municipal da Cidade será exercida pelo Secretário de Habitação e na sua ausência, ou eventual impedimento, pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana e Habitacional - CMPUH.

Art. 4º A organização e o desenvolvimento das atividades da 7º Conferência Municipal da Cidade ficará sob a incumbência da Comissão Preparatória definida no art. 6º do Decreto nº 14.166, de 19 de abril de 2024, instituída pela Portaria nº 03/2024, da Secretaria de Habitação, com eventuais alterações posteriores.

Art. 5º Compete à Comissão Preparatória definir o Regimento Interno, contendo todos os critérios de participação da 7º Conferência Municipal da Cidade e todo o procedimento de qualificação, escolha e eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 6º As despesas com a organização geral para a realização da 7º Conferência Municipal da Cidade serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional, conforme disposto na Lei nº 4.011, de 16 de março de 2006.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

GERSON PESSOA

Prefeito





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO Nº 14.549, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o Horário de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais estabelecido na Lei Municipal nº 4.051, de 29 de junho de 2006, e o Registro de Frequência previsto no art. 125 da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a existência de apontamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do Ministério Público do Estado de São Paulo, norteados pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º O Registro de Frequência e o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta Municipal serão realizados por Ponto Eletrônico de Reconhecimento Facial e pelo Sistema de Controle de Frequência.

§ 1º Na ausência do Ponto Eletrônico de Reconhecimento Facial, caso necessário, o Registro de Frequência será realizado por meio diverso definido pela Secretaria de Administração.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 2º O Registro de ponto deverá ser realizado no início, intervalos intrajornada e término da jornada ou escala de trabalho.

§ 3º Caso o servidor necessite ausentar-se durante o horário de trabalho por motivos justificados, este deverá registrar seu ponto nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

§ 4º Estão sujeitos ao registro por Ponto Eletrônico de Reconhecimento Facial, os servidores públicos efetivos, comissionados, empregados públicos, excetuados:

I - os agentes políticos e os titulares de cargos de natureza especial conforme os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 180, de 18 de fevereiro de 2009, submetidos ao regime de dedicação em tempo integral, sem jornada fixa de trabalho, tal como apresenta o art. 11 da Lei Complementar nº 180, de 18 de fevereiro de 2009;

II - os titulares dos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, Diretor de Departamento, desde que, por portaria do titular da pasta, sejam submetidos ao regime de dedicação em tempo integral, sem jornada fixa de trabalho, nos termos do § 5º do Art. 13 da Lei Complementar nº 180, de 2009;

III - os servidores não sujeitos a ponto, cuja frequência é disciplinada de outra forma, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 125 da Lei nº 836, de 17 de abril de 1969.

§ 5º Nos casos dos incisos do parágrafo anterior, há necessidade de lançamento das marcações da jornada dos servidores no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, para efeitos previdenciários e de órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO II



DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema Eletrônico de Controle de Frequência é a ferramenta informatizada acessível a todos os servidores e superiores hierárquicos, que mantém registradas as informações dos registros de ponto e controle de frequência;

II - Equipamento de Ponto Eletrônico de Reconhecimento Facial é o dispositivo eletrônico instalado em todas as unidades administrativas para registrar horário de entrada e de saída do trabalho, inclusive intervalo intrajornada para descanso e refeição, a partir da captura facial;

III - Unidade Administrativa é o local ou posto de trabalho físico onde o servidor está lotado para cumprir sua jornada de trabalho;

IV - Regime de Dedicção em Tempo Integral é a plena dedicação e sujeição à convocação, a qualquer tempo, a critério da Administração Superior do servidor sem jornada fixa de trabalho;

V - Jornada de Trabalho é o tempo no qual funcionário fica à disposição da Prefeitura Municipal de Osasco, nos termos da lei;

VI - Intervalo Intrajornada é o período mínimo de uma e máximo de duas horas, concedido durante a jornada de trabalho para refeição e descanso;

VII - Intervalo Interjornada é o período mínimo de onze horas que deve ser concedido entre o fim de uma jornada e o início da subsequente.

CAPÍTULO III



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho padrão do servidor tem a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, das 08h00 às 17h00, cabendo ao superior hierárquico definir escalas adequadas ao expediente do órgão para impedir interrupções nos serviços.

§ 1º Em situações excepcionais, poderá ser estipulado horário diferenciado de trabalho, desde que cumpridas as horas diárias legalmente exigidas, ficando a autorização a cargo da diretoria da repartição ou serviço.

§ 2º Fica garantido ao servidor o gozo do intervalo mínimo interjornada de onze horas consecutivas, contadas da última hora trabalhada até o início da jornada seguinte.

Art. 4º Para jornadas acima de seis horas diárias é obrigatório o gozo do intervalo intrajornada para refeição e descanso mínimo de uma hora e máximo de duas horas.

§ 1º Os intervalos para refeição e descanso não serão computados na jornada.

§ 2º É proibida a dispensa do gozo ou a compensação de horas no intervalo intrajornada, salvo situações excepcionais devidamente estabelecidas pela Secretaria de Administração.

§ 3º Para os médicos, além do intervalo para refeições previsto no *caput*, aplicar-se-á o que dispõe o § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

Art. 5º As ausências não amparadas por dispositivos legais deverão ser submetidas à análise e aprovação do superior hierárquico, através da



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

elaboração de Protocolo Digital, e, quando aprovadas, deverão ser encaminhadas aos servidores previstos no parágrafo único do art. 16, que incluirão a justificativa em sistema, mencionando o número do Protocolo Digital.

Art. 6º O horário diferenciado de trabalho, previsto no artigo 3º da Lei nº 4.051/2006, poderá ser concedido entre o período das 7h00 às 20h00, de segunda-feira a sexta-feira, nos casos em que se comprove motivo de extrema relevância, tais como formação acadêmica ou enfermidade de parente até o terceiro grau.

§ 1º O horário diferenciado de trabalho dos servidores poderá ser utilizado nos casos em que se demonstre essencial ao bom funcionamento da repartição, observando-se os horários de funcionamento desta.

§ 2º A utilização do horário diferenciado de trabalho não poderá, em hipótese alguma, ferir a igualdade entre os servidores, tampouco a eficiência e o bom funcionamento das repartições.

Art. 7º O horário diferenciado de trabalho não poderá ser utilizado para redução ou ampliação da jornada de trabalho diária, ou para concessão de folgas, devendo ser mantida a carga horária diária do servidor.

Art. 8º A concessão e a revogação de horário diferenciado de trabalho deverão ser informadas ao Departamento de Administração de Recursos Humanos, por meio de ofício elaborado no Protocolo Digital, contendo a justificativa e a autorização prevista no artigo 3º da Lei nº 4.051/2006.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DO EQUIPAMENTO DE CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 9º Em todas as unidades administrativas serão instalados Equipamentos de Ponto Eletrônico de Reconhecimento Facial conforme requisitos técnicos e operacionais para o seu pleno funcionamento.

§ 1º Em caso de pane ou de falha nos equipamentos de ponto eletrônico de reconhecimento facial, o servidor de apoio previsto no art. 16 e parágrafo único, providenciará o registro das ocorrências para inserção das marcações no sistema.

§ 2º Para servidores cuja atividade habitual seja externa, que impossibilite o registro do ponto, a aferição deste será realizada por meio de equipamento de geolocalização, desde que previamente autorizado pelo titular da pasta e cadastrado no sistema.

§ 3º Os servidores que excepcionalmente se encontrarem em atividades externas e reuniões esporádicas, deverão inserir a ocorrência no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, condicionadas à ratificação do superior hierárquico, mediante registro de ocorrência.

Art. 10. O registro de ponto é personalíssimo, sendo vedado o registro de ponto por interposta pessoa, sujeitando os envolvidos à pena disciplinar, sem prejuízos de outras sanções legais.

Art. 11. A jornada inicial de trabalho poderá ser iniciada até quinze minutos antes ou depois do horário de trabalho estabelecido, salvo determinação expressa do superior hierárquico.

§ 1º A previsão do *caput* não se aplica aos servidores que exercem suas atribuições em regime de plantão, unidades escolares, unidades de saúde, praças e balcões de atendimento.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 2º Os atrasos decorrentes da flexibilização prevista no *caput* deverão ser compensados até o dia útil subsequente nos termos deste Decreto, sob pena de serem considerados atrasos e descontados da remuneração na forma do art. 122 da Lei nº 836/1969.

§ 3º A entrada antecipada do servidor prevista no *caput*, não autoriza a saída antes do final da sua jornada de trabalho.

§ 4º As marcações contarão com uma tolerância de até cinco minutos, sem que configurem horas extraordinárias ou atrasos.

Art. 12. Os atrasos superiores a quinze minutos e inferiores a uma hora, do horário previsto do servidor, desde que autorizados pela chefia, poderão ser compensados até o dia útil seguinte, no final do expediente, sem prejuízo do funcionamento das unidades administrativas.

Art. 13. Não é válido o registro de ponto efetuado em horário distinto da escala ou jornada cadastrada no sistema, excetuados os casos devidamente autorizados e previamente cadastrados em sistema.

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Controle de Frequência retratará a situação funcional, horário de entrada e saída, intervalos intrajornada, faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

Art. 15. A Administração disponibilizará a cada servidor o acesso pessoal, individualizado e protegido por senha ao Sistema Eletrônico de Controle de Frequência.

Parágrafo único. A utilização e a guarda do nome de acesso e da senha são de responsabilidades do servidor.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 16. Os servidores incumbidos da operacionalização do sistema em cada unidade administrativa, os Secretários e Diretores de Departamento terão acesso administrativo, com perfis diferenciados, para validação dos registros de ocorrências dos servidores subordinados.

Parágrafo único. As Secretarias deverão indicar para cada unidade administrativa, no mínimo, um servidor treinado e capacitado pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos que ficará incumbido da operacionalização do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência.

Art. 17. A frequência será apurada do dia 1 (um) ao 30 (trinta) do mês vigente, e os atrasos, faltas, horas excedentes, e demais ocorrências, serão computados no fechamento da folha e obrigatoriamente lançados no mesmo mês de referência ou até o mês subsequente imediato.

§ 1º A documentação comprobatória das ocorrências e justificativas será mantida arquivada nas Secretarias ou unidades administrativas até o período de cinco anos, e poderão ser requisitadas pelo superior hierárquico para obtenção de informações complementares e diligências quanto aos registros do sistema.

§ 2º Respondem administrativamente pelas informações registradas no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência os servidores e os superiores hierárquicos responsáveis pela ratificação.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18. Aos atrasos e às faltas aplicam-se as normas do art. 122 da Lei nº 836/1969, excetuados os casos de compensação previstos nos arts. 11 e 12 e os casos de utilização de banco de horas.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 1º Os atrasos não compensados serão descontados na forma da legislação de regência.

§ 2º Aplicam-se as regras do art. 11, § 2º e do art. 12 aos atrasos no retorno do intervalo de repouso ou alimentação.

Art. 19. O banco de horas será utilizado como método de compensação, na mesma proporção, de horas de trabalho excedentes com horas não trabalhadas, previsto na Lei nº 4.051, de 29 de junho de 2006.

§ 1º O banco de horas controlado pela Administração Pública através das Secretarias será mantido no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência com informações sobre saldos e movimentações para acompanhamento do servidor e do superior hierárquico.

§ 2º A utilização do banco de horas está condicionada à autorização do superior hierárquico, com anuência do Secretário da pasta e alimentação do Sistema Eletrônico.

§ 3º Os servidores com múltiplos vínculos manterão bancos de horas diferentes entre cada vínculo, não sendo possível a utilização ou transferência entre eles.

§ 4º É vedada a utilização do banco de horas e a recepção de horas extras ou suplementares aos ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada.

Art. 20. O servidor poderá ser convocado, pelo seu superior hierárquico, para trabalhar além da sua jornada de trabalho normal, a fim de atender imperiosa necessidade emergencial, temporária e de relevante interesse público, devidamente motivada.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 1º As horas extras trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas e utilizadas para compensação.

§ 2º Somente serão computadas como trabalhadas as horas extras realizadas no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência se autorizadas pelo superior hierárquico com a anuência do Secretário.

§ 3º O trabalho além da escala ou jornada normal só poderá ser eventual, nunca habitual.

Art. 21. Caberá ao superior hierárquico e ao servidor diligenciarem para que as horas extras sejam compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do fechamento do mês, preferencialmente dentro do mesmo ano civil.

Parágrafo único. A concessão de folga do banco de horas deverá ser lançada em Sistema Eletrônico de Controle de Frequência.

Art. 22. Somente poderão ser remuneradas em pecúnia, as horas extras realizadas por servidor de provimento efetivo e temporários, mediante certificação do superior hierárquico e do secretário da pasta, com a devida justificativa pela não realização da compensação e devidamente registradas no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência.

Art. 23. A autorização para utilização das horas em folga ficará a critério da chefia imediata, observando-se critérios de proporção e igualdade entre os servidores, bem como a manutenção do funcionamento dos serviços públicos.

Parágrafo único. As folgas estão limitadas ao máximo de quarenta horas ou cinco dias de trabalho ininterruptos.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. São obrigações dos servidores:

I – registrar, controlar e monitorar seu Ponto Eletrônico de Reconhecimento Facial no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, diariamente, no início, intervalos intrajornada e término da jornada ou escala de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso;

II - apresentar ao superior hierárquico as documentações relativas aos atrasos, ausências ou saídas antecipadas, que os justifiquem, amparadas por disposições legais, para fins de avaliação.

§ 1º O esquecimento não é aceito como justificativa para ausência de registro do ponto e deve ser submetido à análise do superior hierárquico.

§ 2º Compete ao servidor, sob pena de sanções disciplinares, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua jornada e assiduidade.

§ 3º O servidor que causar dano ao equipamento de reconhecimento facial, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 25. São responsabilidades do superior hierárquico:

I – exercer o controle e a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, sob supervisão do Secretário, submetido a pena de responsabilidade funcional;

II - orientar os servidores subordinados para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

III - determinar o cadastramento do reconhecimento facial dos servidores lotados na sua unidade nos relógios de ponto eletrônico;

IV - controlar a assiduidade, registros e ocorrência dos servidores no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência;

V - acompanhar e validar as horas relativas a trabalhos externos;

VI - zelar pelo saldo de banco de horas e atender o prazo do art. 17 deste Decreto, para compensação de horas trabalhadas em excesso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes deste Decreto correm por conta das dotações próprias.

Art. 27. Ficam revogados o Decreto nº 9.725, de 03 de maio de 2007, e o Decreto nº 11.431, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

GERSON PESSOA

Prefeito



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO Nº 14.550, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 11.469, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a utilização, manutenção e guarda de veículos oficiais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Osasco.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.469, de 10 de maio de 2017, para que conste a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, devendo atentar para as numerações das placas infra definidas:

a) Prefeito - 001 a 004;

b) Vice-Prefeito - 005.

(...)”



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

GERSON PESSOA

Prefeito



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO Nº 14.551, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares municipais

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que altera os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

CONSIDERANDO a Emenda à Lei Orgânica do Município de Osasco nº 38/2022, que determina limite para a indicação individual de emendas ao projeto de lei orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a efetiva entrega à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os relativos à legalidade, à eficiência e à publicidade na destinação de recursos do orçamento municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º O regime de execução estabelecido neste Decreto tem por finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, da eficiência e da transparência da alocação do orçamento municipal.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS DE EMENDAS

Art. 3º Os parlamentares autores das emendas individuais deverão apresentar à Secretaria de Planejamento e Gestão, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, contendo as seguintes informações:

I - identificação do autor da emenda;



II - indicação do órgão beneficiário do objeto da emenda, bem como a descrição completa do objeto;

III – justificativa da indicação da escolha da política pública;

IV - indicação dos dados cadastrais da organização da sociedade civil e seu representante legal, quando for o caso;

V - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

VI - plano de aplicação dos recursos, informando a contrapartida financeira do proponente, se houver;

VII - cronograma de desembolso com os valores da concedente, que não pode exceder o ano vigente, e do proponente, se houver.

§ 1º Cabe ao parlamentar indicar as propostas de emendas até 15 de março, a fim de que estas possam ser executadas dentro do exercício financeiro.

§ 2º O prazo para a execução das emendas impositivas será durante todo o ano do exercício financeiro independente dos prazos estabelecidos no Decreto de Execução Orçamentária vigente.

§ 3º As emendas não empenhadas até o dia 31/12 do ano corrente não serão executadas, em razão do princípio da anualidade.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão deliberará, em até 3 (três) dias úteis, acerca do enquadramento da proposta à Lei Orçamentária Anual, enviando-a, via protocolo digital, para análise de viabilidade do órgão beneficiário, conforme Capítulo III.

§ 1º Somente serão encaminhadas ao órgão beneficiário as propostas que atenderem às exigências deste Decreto quanto aos procedimentos e prazos fixados, e desde que o formulário constante do Anexo Único esteja devidamente preenchido pelo parlamentar proponente.

§ 2º As propostas que não atenderem o quanto disposto neste artigo serão devolvidas ao parlamentar proponente para os ajustes necessários.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Art. 5º O órgão beneficiário deverá, através de resposta ao protocolo digital iniciado pela Secretaria de Planejamento de Gestão disposto no artigo 4º deste Decreto, manifestar-se sobre a viabilidade da proposta, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme critérios estabelecidos no art. 6º deste Decreto.

Art. 6º O órgão beneficiário deverá analisar a proposta apresentada sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou inviabilidade de sua execução.

Parágrafo único. Em casos de inviabilidade, deverão ser apresentadas justificativas mediante impedimentos técnicos à execução da despesa, podendo ser:



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

I - incompatibilidade do objeto proposto com as atribuições do órgão ou entidade beneficiária;

II - inadequação do objeto proposto às disposições que regulamentam as diretrizes para repasse às entidades do Terceiro Setor.

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

V - não indicação fundamentada de público-alvo pelo autor da emenda;

VI - proposta apresentada em desacordo com as Leis Orçamentárias;

VII - desistência do autor da proposta ou da organização da entidade beneficiária;

VIII - outras razões técnicas devidamente justificadas.

Art. 7º Caso o órgão beneficiário se manifeste pela inviabilidade da proposta, a Secretaria de Planejamento e Gestão deverá comunicar o parlamentar em até 5 (cinco) dias após a análise preliminar.



§ 1º As comunicações do Poder Executivo ao Legislativo em caso de impedimento de ordem técnica não poderão exceder a data limite de 10 de abril.

§ 2º O parlamentar, após a comunicação do Poder Executivo, terá o prazo de até 5 dias úteis para indicar uma nova proposta de emenda parlamentar.

§ 3º Aplicam-se, no caso de nova proposta de emenda parlamentar disposto no § 2º deste artigo, os prazos previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 8º As propostas de emendas parlamentares não serão de execução obrigatória quando não atendido o disposto nos artigos 3º ao 7º deste Decreto, sendo realizado pelo Poder Executivo o remanejamento nos termos previstos na Lei Orçamentária.

Art. 9º Em caso de viabilidade, o órgão beneficiário procederá imediatamente à abertura de processo administrativo específico para a execução do objeto da emenda, sendo que nesse processo deverão ser juntados os documentos constantes do protocolo digital e seu número deverá ser comunicado à Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de monitoramento, bem como a indicação da dotação orçamentária oferecida para realizar a emenda.

Parágrafo único. O órgão beneficiário será responsável por indicar a dotação orçamentária até o nível de natureza da despesa, para que o recurso da indicação parlamentar seja devidamente alocado, devendo tal indicação ser feita por meio do Protocolo Digital mencionado no art. 4º.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 10. Em casos de repasses a entidades do Terceiro Setor, caberá ao órgão responsável pela política pública solicitar à organização da sociedade civil indicada a documentação necessária à celebração da parceria, observado o disposto nas Leis Federais nº 9.637/1998, nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023 e nos Decretos Municipais nº 11.384/2016, nº 12.078/2019 e nº 13.989/2023, conforme o caso.

Art. 11. Em casos de aplicação direta, caberá ao órgão beneficiário realizar os procedimentos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.877/2023.

Art. 12. No prazo máximo de 90 dias após a abertura do processo administrativo disposto no artigo 9º deste Decreto, o órgão beneficiário deverá providenciar a publicação do edital nos termos das legislações dispostas nos artigos 10 e 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, o órgão beneficiário deverá providenciar a assinatura do contrato no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo deverá normatizar os procedimentos necessários para a promoção da transparência das emendas parlamentares.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 14. A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá editar normas complementares específicas, no âmbito de sua competência, para fins de execução deste Decreto.

Art. 15. Incumbe à Secretaria de Planejamento e Gestão a responsabilidade pelas tratativas relacionadas ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais, na conformidade deste Decreto.

Art. 16. A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar, a qualquer tempo, informações, documentos e processos, relacionados às emendas parlamentares.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 14.064/24.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

GERSON PESSOA

Prefeito



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

ANEXO ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA EMENDA

Nome do Vereador autor da emenda:	
-----------------------------------	--

2. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Órgão beneficiário:	
Objeto a ser realizado:	
Valor oferecido:	

3. POLÍTICA PÚBLICA

Justificativa da indicação da escolha da política pública:

4. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, QUANDO APLICÁVEL

Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
Site Oficial:	
Email Corporativo:	

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO APLICÁVEL

Nome:	
CPF:	
Telefone:	
Celular:	
Email	



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

6. OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS

Objetivo geral:		Definir claramente o objetivo geral do projeto, ou seja, aquilo que se pretende alcançar.
Justificativa:		A justificativa é a resposta do porquê da realização do projeto e a razão pela qual é importante apoiá-lo. Abordar as origens dos problemas e suas consequências, as alternativas para solucioná-las (medidas práticas) e o resultado pretendido com a implantação do projeto. Informar sobre a existência de outros parceiros na execução do projeto.
Metas e resultados:		Meta é a quantificação do objetivo. Estabeleça as metas a serem alcançadas pelo projeto e, para cada uma delas, um ou mais resultados esperados. Atentar para que tanto as metas quanto os resultados estejam de acordo com o objetivo geral proposto e com a justificativa apresentada pelo projeto. Por exemplo: se o objetivo geral do projeto for "aumentar a renda das famílias", a meta poderia ser "aumentar a renda familiar em xx% ou em R\$ xx até o mês xx e o resultado seria "renda familiar ampliada"

7. PÚBLICO - ALVO

	<p>Descrever os aspectos sociais, econômicos, culturais etc., do público-alvo participante.</p> <p>Especificar se o público pertence aos segmentos: mulheres, crianças, adolescentes, quilombolas, assentados, catadores, indígenas, etc.</p> <p>Informar também a quantidade de pessoas que se pretende atingir com a execução do projeto</p>
--	--



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

8. CUSTO GLOBAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO

PERÍODO (mês)	PREFEITURA	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL
TOTAL				

9. PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	PREFEITURA	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL
1 – Recursos Humanos				
2 – Material de Consumo				
3 – Equipamentos				
4 – Reformas				
5 – Outros?				
TOTAL				

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrever outras informações complementares para a execução da despesa. Caso seja necessário, inserir anexos.

Osasco, xx de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Parlamentar



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**PARECER TÉCNICO Nº 122/2025-CMDCA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003658/2024****OBJETO: “TRANSFORMANDO VIDAS CAMINHOS PARA O FUTURO”****PARECER TÉCNICO****(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria da Assistência Social**.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos acerca do Projeto e Plano de Trabalho apresentado pela **OSC INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI – Projeto “Transformando Vidas Caminhos para o Futuro”**, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e que, o projeto em questão, tem a particularidade de ser **100% (cem) por cento, financiados com recursos captados pela OSC, através de doação direcionada ao respectivo projeto**, o que legitima que a parceria seja celebrada por inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no caput do art. 41 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, combinando com o inciso II do referido artigo, qual seja:

Art. 41 “[...] na hipótese de Inviabilidade de competição entre as OSC’s, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]” e Art. 41, II “[...] a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária [...]”.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 06 a 154** do Processo Administrativo nº **003658/2024**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta às fls. 18.

d) da viabilidade de sua execução:

O **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**, tem por finalidade através do projeto “Transformando Vidas Caminhos para o Futuro” atender 30 (trinta) crianças e adolescentes na faixa etária de 11 à 17 anos residentes em áreas de vulnerabilidade em Osasco, promovendo capacitação para educação e cidadania (socioeducativas) e transformação positiva, através de uma abordagem de temas transversais relevantes, como cidadania, garantia de direitos, deveres, educação familiar, saúde e capacitação para que se tronem agentes de transformação em suas comunidades.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três) parcelas** de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 128**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Encargos de Terceiro e Material de Consumo**.

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art. 45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 420/2024 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 04 de dezembro de 2024.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

PEDRO PAULO
Presidente do CMDCA



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

ERRATA

No Decreto nº 14.546, de 05 de fevereiro de 2025, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, Edição nº 2796, do dia 07 de fevereiro de 2025 – ANO XXVI.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a realizar-se no dia 08 de abril de 2025, terça-feira, de forma presencial, das 08h00 às 17h00.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a realizar-se no dia 08 de abril de 2025, terça-feira, de forma presencial, das 07h30 às 13h00.

Osasco, 12 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria
Técnico-Legislativa

**RESUMO DAS PORTARIAS****14.02.2025**

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 2711/25 - EXONERAR, PAULO FELIPE BARBOZA DA SILVA , 47365366 do cargo em comissão de **ASSESSOR - SUBSECRETÁRIO DA RECEITA** – da SECRETARIA DE FINANÇAS. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 2720/25 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **DIEGO MUNIZ BARCELA**, da Função de Confiança de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE QUALIDADE E INTEGRIDADE** da SECRETARIA DE FINANÇAS, na data de 14/02/2025. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer a Função de Confiança de **GERENTE JUDICIAL** da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeitos a partir de 15/02/2025.

PORTARIA Nº 2721/25 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **GISELA PORTO BENATTI** da Função de Confiança de **GERENTE JUDICIAL** da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na data de 14/02/2025. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeitos a partir de 15/02/2025.

PORTARIA Nº 2722/25 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **FERNANDO ANTONIO PEREIRA CAVALCANTI** do cargo em comissão de **ASSESSOR PEDAGOGICO DE RELACOES COM A COMUNIDADE** da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na data de 12/02/2025. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE NOVOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS (ASSESSOR TEMATICO)** da SECRETARIA DE GOVERNO, com efeitos a partir de 13/02/2025.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 2713/2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **FABIO LUIS DA SILVA, RG nº 214312033**, para exercer o **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** de **SUPERVISOR DE FISCALIZACAO SUL** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2714/2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **LUIZ ANTONIO PINHEIROS, RG nº 174626289**, para exercer o **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** de **SUPERVISOR DE FISCALIZACAO NORTE** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2715/2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **WILLIAN VILELA MARTINS, RG nº 422279766**, para exercer o **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** de **SUPERVISOR DE OPERAÇÕES E ATENDIMENTO - NORTE** da **COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2716/2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **DORIVAL FREITAS DA SILVA, RG nº 245845823**, para exercer o **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** de **SUPERVISOR DE EXPEDIENTE** da **SECRETARIA DA CASA CIVIL**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2717/2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **ELMA SOUSA DOS SANTOS, RG nº 45019338-X**, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR PEDAGOGICO DE RELACOES COM A COMUNIDADE** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2718/2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **MARILENE PEREIRA BARBOZA CARDOZO, RG nº 11512394882**, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR - SUBSECRETÁRIO DA RECEITA** da **SECRETARIA DE FINANÇAS**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2719/2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **LUIZ MARCIO EVANGELISTA DA SILVA, RG nº 39.308.487-5**, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 2705 / 2025 - *Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Osasco (CONFIS)*, **GERSON PESSOA**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em consonância com o §1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 14.470, de 14 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes representantes de servidores ativos e inativos para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Osasco (CONFIS):

Prefeitura Municipal de Osasco (PMO)

Titular: Diego Muniz Barbosa – matrícula: 190.221

Suplente: Carine Donizeti Simões de Oliveira – Matrícula: 150.053

Câmara Municipal de Osasco (CMO)

Titular: Rozangela Ferreira de Souza Henrique – Matrícula: 60.051

Suplente: Vancante

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco (FITO)

Titular: Adriana Aparecida Leal Chagas – Matrícula: 3902

Suplente: Vacante

Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO)

Titular: Sérgio Luiz Sanchez Antônio – Matrícula: 14.385

Suplente: Edna Bazan – Matrícula: 955

Representantes dos servidores inativos (SINTRASP)

Titular: Cícero Simões – Matrícula: 9869

Suplente: Claudionir Alves Pereira – Matrícula: 12.937

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2706 / 2025 - DESIGNAR os seguintes servidores para atuarem como **COMISSÃO DE MONITORAMENTO** dos projetos de fomento celebrados entre a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, com as parcerias abaixo:

1. Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: SANKOFA I
Processo Administrativo nº: 12405/2023
2. Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: SANKOFA II
Processo Administrativo nº: 802/2024
3. Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: Carolina Maria de Jesus
Processo Administrativo nº: 1262/2024
4. Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: 24 Jovens PCDs (Síndrome de Down, TEA, DI)
Processo Administrativo nº: 1356/2024
5. OSC: Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: 23 Crianças – Oficinas de fotografia e auxílio pedagógico (Mat. E Port.)
Processo Administrativo nº: 1356/2024
6. Associação Núcleo 21 – CNPJ nº: 45.144.538/0001-08
Projeto: Compra de testes psicológicos, adequação, reforma ou ampliação do espaço.
Processo Administrativo nº: 1666/2024
7. Associação Núcleo 21 – CNPJ nº: 45.144.538/0001-08
Projeto: Fisioterapia para habilidades motoras. Síndrome de Down.
Processo Administrativo nº: 2537/2024
8. Centro De Desenvolvimento Social Educacional E Cultural Bem-Me-Quer – CNPJ nº: 11.258.510/0001-80
Projeto: Centro Bem Me Quer - Ampliação da Equipe - Assistente Social
Processo Administrativo nº: 1271/2024
9. Centro De Desenvolvimento Social Educacional E Cultural Bem-Me-Quer – CNPJ nº: 11.258.510/0001-80
Projeto: Centro Construção da Nova Sede da Centro Bem Quer
Processo Administrativo nº: 1264/2024
10. Centro De Desenvolvimento Social Educacional E Cultural Bem-Me-Quer – CNPJ nº: 11.258.510/0001-80
Projeto: Centro Bem Me Quer - Ampliação da Equipe - Fisioterapeuta
Processo Administrativo nº: 1601/2024

11. Associação Pestalozzi de Osasco – CNPJ nº: 51.437.861.0001/72
Projeto: Proteger
Processo Administrativo nº: 1761/2024

12. ABRAAC – Associação Brasileira Autismo Conexão
Projeto: Ampliação da Equipe
Processo Administrativo nº: 1265/2024

TITULAR: FRANCINETE DE SOUZA VIEIRA – Matrícula: 203190 – Provimento Comissionado.

TITULAR: CLÉZIO VITOR SANTOS DE OLIVEIRA – Matrícula: 203.176 – Provimento Comissionado.

TITULAR: PATRÍCIA APARECIDA BATISTA GUIEIRO – Matrícula: 203189 – Provimento Comissionado.

TITULAR: LUÍS FERNANDO GARCIA – Matrícula: 199.474 – Provimento Efetivo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2707 / 2025 - DESIGNAR os seguintes servidores para atuarem como **GESTORES** dos contratos celebrados entre a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, com as Organizações da Sociedade Civil, conforme agrupadas e listadas abaixo:

OSC:

1. Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: SANKOFA I
Processo Administrativo nº: 12405/2023

GESTORA TITULAR: BÁRBARA RIBEIRO SILVA SANTOS - Matrícula nº 199.946 - Provimento Efetivo.

GESTOR SUPLENTE: ALAN GABRIEL DA SILVA - Matrícula nº 203.198 - Provimento Comissionado.

OSC:

2. Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: SANKOFA II
Processo Administrativo nº: 802/2024

GESTORA TITULAR: BÁRBARA RIBEIRO SILVA SANTOS - Matrícula nº 199.946 - Provimento Efetivo.

GESTOR SUPLENTE: ALAN GABRIEL DA SILVA - Matrícula nº 203.198 - Provimento Comissionado.

OSC:

3. Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: Carolina Maria de Jesus
Processo Administrativo nº: 1262/2024

GESTORA TITULAR: ANA CAROLINE THEODORO - Matrícula nº 199.921 - Provimento Efetivo.

GESTOR SUPLENTE: ALAN GABRIEL DA SILVA - Matrícula nº 203.198 – Provimento Comissionado.

OSC:

4. Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: 24 Jovens PCDs (Síndrome de Down, TEA, DI)
Processo Administrativo nº: 1356/2024

GESTORA TITULAR: BÁRBARA RIBEIRO SILVA SANTOS - Matrícula nº 199.946 - Provimento Efetivo.

GESTOR SUPLENTE: ALAN GABRIEL DA SILVA - Matrícula nº 203.198 - Provimento Comissionado.

OSC:

5. OSC: Instituto Educacional Tesla – CNPJ nº: 47.567.598/0001-69
Projeto: 23 Crianças – Oficinas de fotografia e auxílio pedagógico (Mat. E Port.)
Processo Administrativo nº: 1356/2024

GESTORA TITULAR: BÁRBARA RIBEIRO SILVA SANTOS - Matrícula nº 199.946 - Provimento Efetivo.

GESTOR SUPLENTE: ALAN GABRIEL DA SILVA - Matrícula nº 203.198 - Provimento Comissionado.

OSC:

6. Associação Núcleo 21 – CNPJ nº: 45.144.538/0001-08
Projeto: Compra de testes psicológicos, adequação, reforma ou ampliação do espaço.
Processo Administrativo nº: 1666/2024

GESTORA TITULAR: ANA CAROLINE THEODORO - Matrícula nº 199.921 - Provimento Efetivo.

GESTORA SUPLENTE: LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES - Matrícula nº 199.788 - Provimento Efetivo.

OSC:

7. Associação Núcleo 21 – CNPJ nº: 45.144.538/0001-08
Projeto: Fisioterapia para habilidades motoras. Síndrome de Down.
Processo Administrativo nº: 2537/2024

GESTORA TITULAR: ANA CAROLINE THEODORO - Matrícula nº 199.921 - Provimento Efetivo.

GESTORA SUPLENTE: LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES - Matrícula nº 199.788 - Provimento Efetivo.

OSC:

8. Centro De Desenvolvimento Social Educacional E Cultural Bem-Me-Quer – CNPJ nº: 11.258.510/0001-80
Projeto: Centro Bem Me Quer - Ampliação da Equipe - Assistente Social
Processo Administrativo nº: 1271/2024

GESTORA TITULAR: LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES - Matrícula nº 199.788 - Provimento Efetivo.

GESTORA SUPLENTE: ANA CAROLINE THEODORO - Matrícula nº 199.921 - Provimento Efetivo.

OSC:

9. Centro De Desenvolvimento Social Educacional E Cultural Bem-Me-Quer – CNPJ nº: 11.258.510/0001-80
Projeto: Centro Construção da Nova Sede da Centro Bem Quer
Processo Administrativo nº: 1264/2024

GESTORA TITULAR: LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES - Matrícula nº 199.788 - Provimento Efetivo.

GESTORA SUPLENTE: ANA CAROLINE THEODORO - Matrícula nº 199.921 - Provimento Efetivo.

OSC:

10. Centro De Desenvolvimento Social Educacional E Cultural Bem-Me-Quer – CNPJ nº: 11.258.510/0001-80
Projeto: Centro Bem Me Quer - Ampliação da Equipe - Fisioterapeuta
Processo Administrativo nº: 1601/2024

GESTORA TITULAR: LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES - Matrícula nº 199.788 - Provimento Efetivo.

GESTORA SUPLENTE: ANA CAROLINE THEODORO - Matrícula nº 199.921 - Provimento Efetivo.

OSC:

11. Associação Pestalozzi de Osasco – CNPJ nº: 51.437.861.0001/72
Projeto: Proteger
Processo Administrativo nº: 1761/2024

GESTORA TITULAR: LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES - Matrícula nº 199.788 - Provimento Efetivo.

GESTOR SUPLENTE: ALAN GABRIEL DA SILVA - Matrícula nº 203.198 – Provimento Comissionado.

OSC:

12. ABRAAC – Associação Brasileira Autismo Conexão
Projeto: Ampliação da Equipe
Processo Administrativo nº: 1265/2024

GESTORA TITULAR: ANA CAROLINE THEODORO - Matrícula nº 199.921 - Provimento Efetivo.

GESTORA SUPLENTE: LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES - Matrícula nº 199.788 - Provimento Efetivo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2708 / 2025 - GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.983, de 24 de novembro de 2023, **RESOLVE:**

SUBSTITUIR o membro indicado anteriormente como suplente representando a Secretaria Executiva da Pessoa Com Deficiência para compor a Comissão Especial de Seleção dos Chamamentos Públicos de Projetos voltados para público PcD, pelo servidor **Clézio Vitor Santos de Oliveira – Matrícula nº 203.176**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2709 / 2025 - DISPENSAR DO PONTO o servidor **CRISTIANO MAGNON ALBINO, MATRÍCULA – 132.928**, para participar do “**ESTÁGIO DE TREINAMENTO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA MASCULINA**”, na cidade do Rio Janeiro - RJ no período de 12/02/2025 a 22/02/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2710 / 2025 - I – Ficam Prorrogados ou Autorizados o afastamento do servidor da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria 31/12/2025, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;

II – O afastamento do servidor da Administração Direta ou Indireta prorrogado ou autorizado até 31/12/2025 poderá ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

EDUINO TEOBALDO RENCK JUNIOR	SEM PREJUÍZO	COMPLEXO PENAL DE OSASCO
------------------------------	--------------	--------------------------

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2712 / 2025 - I – Ficam Prorrogados ou Autorizados o afastamento do servidor da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria 31/12/2025, sem

prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;

II – O afastamento do servidor da Administração Direta ou Indireta prorrogado ou autorizado até 31/12/2025 poderá ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

RICARDO VICENTE ARAUJO	SEM PREJUÍZO	CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
JANETE KIR BIYIKIAN PANDJARDJIAN	SEM PREJUÍZO	CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 2428/ 2025, publicada em 29 de janeiro do ano em curso, leia-se: “TORNA NULA as portarias 2409/2025, 2410/2025 e 2411/2025, publicadas em 28 de janeiro do ano em curso. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2704/25, publicada em 12 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **PAULO JAIR SIQUEIRA LEITE, RG. 23.925.794-7**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE FORMAÇÃO E SAÚDE**, da (do) **Secretaria de Segurança e Controle Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATOS:**

Processo: 07.964/2022; Termo de Aditamento nº 001/2025 ao Contrato nº 005/2024; Contratante: Município de Osasco/ Secretaria de Finanças/Instituto de Previdência do Município de Osasco/Fundação Instituto Tecnológico de Osasco e Câmara Municipal de Osasco; Contratado: **BANCO BRADESCO S.A.**; Assunto: O presente aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 005/2024, para desabilitar em caráter definitivo a funcionalidade de emissão de cheque constante na Cláusula Quarta, item 4.1, alínea “b” e Cláusula Nona, item 9.1, alínea “c”, conforme solicitação da CONTRATADA à fl. 605 (frente e verso), e manifestação da Secretaria de Finanças, às fls. 606/607.

Processo: 08.248/2020; Termo de Aditamento nº 021/2025 ao Contrato nº 009/2021; Contratante: Município de Osasco/ Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana; Contratada: **ARC COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 009/2021, por mais 12 (doze) meses, contada a partir de 11 de fevereiro de 2025, conforme manifestação da Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana - SETRAN, acostada às fls. 2.345/2.346, 2.347/2.349 e 2.380/2.382, concordância da CONTRATADA às fls. 2.344 e 2.347, parecer jurídico às fls. 2.386/2.387 e Despacho de Autorização Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 2.389; Valor total de R\$ 29.468.876,80 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 03.389/2024; Apostilamento nº 009/2025 ao Contrato nº 108/2024; Contratante: Município de Osasco/ Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico; Contratada: **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**; Assunto: Fica apostilado o Contrato 108/2024, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que altere o Suplente, passando a constar o novo Suplente, Senhor DIEGO DE OLIVEIRA PACHECO, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.107.578-43, ocupante do cargo de Gerente de Operações de Serviços de TI da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 012/2025

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133, de 22 de setembro de 2005, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora do Município, para apuração de eventual conduta funcional irregular descrita nos autos do **Processo Administrativo nº 202502004241**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de fevereiro de 2024.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gerência de Parcerias e Prestação de Contas -

PARECER TÉCNICO

(Art. 45 - Inciso I do Decreto Municipal nº 11.384/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3702/2024

OBJETO DA PARCERIA: Termo de Colaboração para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização **AMAMOS – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do regime jurídico sobre a formalização de parcerias por Termo de Colaboração entre o poder público e as organizações da sociedade civil – OSCS;

Considerando que determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas no artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria para consecução do objeto;

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria por Termo de Colaboração perante a Organização da Sociedade Civil **AMAMOS – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria de Assistência Social - SAS, gestora municipal da Política de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que regulamentam o regime jurídico das parcerias por meio de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 48/2024, conforme as disposições legais e com base nas atividades e custos do serviço, e ainda, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009, que estabelece que o acolhimento deve ser provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive os com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, verifica-se a extrema relevância deste serviço. Assim, torna-se imprescindível a imediata disponibilização de vagas na rede de acolhimento do município, para que o acolhimento seja realizado tão logo a situação de risco seja identificada, com o objetivo de cessar prontamente a situação de violência. Diante disso,



- Gerência de Parcerias e Prestação de Contas -

justifica-se a parceria por meio de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil selecionada para integrar a rede de serviços de acolhimento institucional deste município.

DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta da OSC apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Referência e dão clareza da execução das atividades contidas no Plano de Trabalho para o público-alvo da parceria, culminando na aprovação pela SAS.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao Princípio da Supremacia do Interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por OSCs membros da sociedade civil organizada.

- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da OSC avaliados em seu Estatuto Social são compatíveis com o objeto. Foram apresentados e analisados pela comissão de seleção do Edital nº 48/2024 todos os documentos comprobatórios necessários para a análise da plena capacidade operacional a ser executada pela OSC.

- d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **AMAMOS – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, foi aprovada em todas as fases de seleção do Edital de Chamamento Público nº 48/2024 e a sua atuação está em conformidade à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), sendo viável a execução do projeto visando efetividade de suas atividades seguindo a Política Nacional de Assistência Social, estando a OSC em conformidade com as normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

- e) Da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma contemplado no Plano de Trabalho.



- Gerência de Parcerias e Prestação de Contas -

- f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para o monitoramento da execução da parceria, assim como, dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade do monitoramento da parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, demais instrumentos elencados no Termo de Referência, tais como: leitura e análise dos relatórios de atividades quadrimestrais de atividades desenvolvidas, análise das atividades por meio de registros fotográficos, verificações da folha de frequência, lista nominal de acolhidos no serviço, realização de visita *in loco*.

- g) da designação do/a Gestor/a da Parceria:

O gestor da parceria foi designado pela Portaria Interna nº 06 de 05 de abril de 2024, publicada no IOMO nº 2621.

- h) da designação da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria:

A Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria foi instituída pela Portaria Interna nº 05 de 05 de abril de 2024, publicado no IOMO nº 2621.

PARECER

Das análises realizadas, conclui-se que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis, assim como, itens elencados no plano de trabalho: números de atendimentos, metodologia de trabalho, objetivos do projeto, resultados que se pretende alcançar, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.

Isso posto, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo o trâmite necessário previsto em lei havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do **Termo de Colaboração**, consonante as disposições expressas em lei.

Osasco, 12 de fevereiro de 2025

José Carlos Vido
Secretário de Assistência Social



- Gerência de Parcerias e Prestação de Contas -

PARECER TÉCNICO

(Art. 45 - Inciso I do Decreto Municipal nº 11.384/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3704/2024

OBJETO DA PARCERIA: Termo de Colaboração para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização **AMAMOS – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do regime jurídico sobre a formalização de parcerias por Termo de Colaboração entre o poder público e as organizações da sociedade civil – OSCS;

Considerando que determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas no artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria para consecução do objeto;

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria por Termo de Colaboração perante a Organização da Sociedade Civil **AMAMOS – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria de Assistência Social - SAS, gestora municipal da Política de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que regulamentam o regime jurídico das parcerias por meio de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 48/2024, conforme as disposições legais e com base nas atividades e custos do serviço, e ainda, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009, que estabelece que o acolhimento deve ser provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive os com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, verifica-se a extrema relevância deste serviço. Assim, torna-se imprescindível a imediata disponibilização de vagas na rede de acolhimento do município, para que o acolhimento seja realizado tão logo a situação de risco seja identificada, com o objetivo de cessar prontamente a situação de violência. Diante disso,



- Gerência de Parcerias e Prestação de Contas -

justifica-se a parceria por meio de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil selecionada para integrar a rede de serviços de acolhimento institucional deste município.

DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta da OSC apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Referência e dão clareza da execução das atividades contidas no Plano de Trabalho para o público-alvo da parceria, culminando na aprovação pela SAS.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao Princípio da Supremacia do Interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por OSCs membros da sociedade civil organizada.

- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da OSC avaliados em seu Estatuto Social são compatíveis com o objeto. Foram apresentados e analisados pela comissão de seleção do Edital nº 48/2024 todos os documentos comprobatórios necessários para a análise da plena capacidade operacional a ser executada pela OSC.

- d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **AMAMOS – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, foi aprovada em todas as fases de seleção do Edital de Chamamento Público nº 48/2024 e a sua atuação está em conformidade à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), sendo viável a execução do projeto visando efetividade de suas atividades seguindo a Política Nacional de Assistência Social, estando a OSC em conformidade com as normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

- e) Da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma contemplado no Plano de Trabalho.



- Gerência de Parcerias e Prestação de Contas -

- f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para o monitoramento da execução da parceria, assim como, dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade do monitoramento da parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, demais instrumentos elencados no Termo de Referência, tais como: leitura e análise dos relatórios de atividades quadrimestrais de atividades desenvolvidas, análise das atividades por meio de registros fotográficos, verificações da folha de frequência, lista nominal de acolhidos no serviço, realização de visita *in loco*.

- g) da designação do/a Gestor/a da Parceria:

O gestor da parceria foi designado pela Portaria Interna nº 06 de 05 de abril de 2024, publicada no IOMO nº 2621.

- h) da designação da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria:

A Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria foi instituída pela Portaria Interna nº 05 de 05 de abril de 2024, publicado no IOMO nº 2621.

PARECER

Das análises realizadas, conclui-se que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis, assim como, itens elencados no plano de trabalho: números de atendimentos, metodologia de trabalho, objetivos do projeto, resultados que se pretende alcançar, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.

Isso posto, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo o trâmite necessário previsto em lei havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do **Termo de Colaboração**, consonante as disposições expressas em lei.

Osasco, 12 de fevereiro de 2025

José Carlos Vido

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições, publica as vagas para atribuição de **CARGA SUPLEMENTAR** que será realizada no dia **17/02/2025** (segunda-feira). Os professores deverão comparecer munidos de documento com foto. A ausência de documentação, impedirá o (a) professor (a) de participar da atribuição. A Atribuição será nos horários abaixo:


Local: Centro de Formação

Horário: 09:00 horas (aos professores que trabalham no período da tarde)

14:00 horas (aos professores que trabalham no período da manhã)

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

Antônio Claudio Flores Piteri
Secretário de Educação

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
SALDO DE VAGAS PARA CARGA SUPLEMENTAR 17/02/2025 EMEI - 27h			
TIPO	UNIDADES	PERÍODO DA MANHÃ	PERÍODO DA TARDE
CEMEIEF	ALIPIO DA SILVA LAVOURA	0	1
CEMEI	CARLOS FERNANDES COSTA	1	0
EMEI	DESCIO MENDES PEREIRA	0	1
CEMEI	JAPHET FONTES	1	0
EMEIEF	JOÃO CAMPESTRINI	1	0
CEU	JOSÉ SARAMAGO	0	1
CEMEIEF	MARIA TARCILLA FORNASARO MELLI	0	1
CEMEI	MARIO QUINTANA	0	1
EMEIF	ONEIDE BORTOLOTE	0	1
CEMEI	OSVALDO GONÇALVES DE CARVALHO	0	2
CEMEI	RUBENS BANDEIRA	1	1
EMEIEF	VICTOR BRECHERET, ESCULTOR	1	1
CEMEI	YOLANDA DE SÁ BATTISTON	0	3

SALDO DE VAGAS PARA CARGA SUPLEMENTAR 17/02/2025 EMEF- 27h			
TIPO	UNIDADES	PERÍODO DA MANHÃ	PERÍODO DA TARDE
EMEF	JOÃO CAMPESTRINI	0	1
EMEF	JOÃO EUCLYDES PEREIRA	4	0
EMEF	OLAVO ANTONIO BARBOSA SPINOLA	0	3
EMEIEF	ONEIDE BORTOLOTE	0	1
EMEF	QUINTINO BOCAIUVA	0	3
CEU	ZILDA ARNS NEUMANN, DRA	0	1

SALDO DE VAGAS PARA CARGA SUPLEMENTAR EJA			
TIPO	NOME DA UNIDADE	21 HORAS	15 HORAS
EMEIEF	ELIO APARECIDO DA SILVA	1	1
EMEIEF	JEANETE BEAUCHAMP	0	1
EMEF	LUIZ BORTOLOSSO	0	1
EMEF	QUINTINO BOCAIUVA	0	1
EMEIEF	VICTOR BRECHERET, ESCULTOR	0	1
EMEIEF	ZULEIKA GONÇALVES MENDES	0	1
CEU	ZILDA ARNS NEUMANN	0	1





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**


SALDO DE VAGAS PARA CARGA SUPLEMENTAR 17/02/2025

CRECHE

TIPO	UNIDADES	PERÍODO DA MANHÃ	PERÍODO DA TARDE	PERÍODO DA NOITE
CRECHE	ALZIRA SILVA MEDEIROS	0	1	
CRECHE	JOSÉ MARQUES DE REZENDE	0	1	
CEMEI	MARIA ALVES DORIA	0	3	
CRECHE	OLGA CAMOLESI PAVÃO	0	1	

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
SALDO DE VAGAS - EMEF - PEB II 17/02/2025						
INGLÊS						
	TIPO	NOME DA UNIDADE	MANHÃ	TARDE	M/T	
					M	T
1	EMEIEF	ELIO APARECIDO DA SILVA				6

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ED. FISICA						
	TIPO	NOME DA UNIDADE	MANHÃ	TARDE	M/T	
					M	T
1	EMEIEF	JOÃO CAMPESTRINI	-	-	-	8
2	EMEF	JOÃO LARIZATTI			10	12
3	CEMEIEF	MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ	-	-	-	10
4	CEMEIEF	MARINA SADDI HAIDAR	18	-	8	6
5	EMEF	MAX ZENDRON	18			
6	EMEF	OLAVO ANTONIO BARBOSA SPINOLA	-	-	6	-
7	EMEIEF	OSVALDO QUIRINO SIMÕES			0	10
8	EMEIEF	SAAD BECHARA	-	-	10	
9	EMEF	TOBIAS BARRETO DE MENEZES	-	-	-	20
10	EMEIEF	VICTOR BRECHERET, ESCULTOR	-	-	-	8

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ARTE						
	TIPO	NOME DA UNIDADE	MANHÃ	TARDE	M/T	
					M	T
1	CEMEIEF	DARCY RIBEIRO	-	18	-	-
2	EMEIEF	JOAO CAMPESTRINI			8	18
3	EMEIEF	LUIZ BORTOLOSSO	-		-	8
4	EMEF	OLINDA MOREIRA LEMES DA CUNHA	18		14	
5	EMEIEF	ONEIDE BORTOLOTE		18		
6	EMEF	QUINTINO BOCAÍUVA				28
7	EMEIEF	SAAD BECHARA		-	22	4

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.

**CONVOCAÇÃO REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED**

Larissa Maria da Silva Chavantes, secretária administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, no uso das atribuições que lhe são confiadas, faz saber:

CONVOCA para a **25ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED – Biênio 2024/2026** todos os conselheiros empossados representando a sociedade civil, bem como os conselheiros representando o governo, indicados pelas secretarias que compõem o Conselho.

Na oportunidade iremos pautar:

- **Composição das Comissões.**
- **Ofício encaminhado através do e-mail do Conselho.**
- **Discussão e tratativas acerca da apresentação realizada na 24ª Reunião Ordinária do COMPED.**

A reunião acontecerá no dia 10 de março de 2025 (segunda-feira) às 9hs, com previsão de término às 11hs.

Ocorrendo presencialmente na Avenida Analice Sakatauskas, 204 – Quarto Andar, Jardim Bela Vista, Osasco, SP.

Osasco, 11 de fevereiro de 2025.

LARISSA MARIA DA SILVA CHAVANTES
Secretário Administrativo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022



RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Luís Fernando Garcia, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade ao que determina o Regimento Interno do COMPED, vem por meio do presente tornar pública a seguinte decisão:

- Determino a substituição da servidora **Elisangela Soares – Matrícula: 189.550**, pelo servidor **Hamilton Garcia Sant'Anna Filho – Matrícula: 185.386**, como Conselheiro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED representando a Secretaria de Cultura – SECULT;
- Determino a substituição da servidora **Silvana Pereira dos Santos – Matrícula - 181.791**, pela servidora **Tais Alice Coelho – Matrícula: 175.292**, como Conselheira Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED representando a Secretaria de Cultura – SECULT.

Osasco, 12 de fevereiro de 2025.

LUÍS FERNANDO GARCIA
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2025**

Comunicamos que está **SUSPENSO “sine die”** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.188/2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EVENTUAL**, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Edital será republicado com nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 45/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.154/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura

CONTRATADA: FRAGA MEDEIROS PROJETOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Serviço de Infraestrutura de Rede de Cabeamento Metálico e Óptico Interno, Incluindo o Fornecimento de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

VALOR: R\$ 94.144,00 (Noventa e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais)

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.154/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura

CONTRATADA: FRAGA MEDEIROS PROJETOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Serviço de Infraestrutura de Rede de Cabeamento Metálico e Óptico Interno, Incluindo o Fornecimento de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

VALOR: R\$ 218.680,00 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90.017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.123/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: AMBP PROMOÇÕES E EVENTUAIS EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Coffee Break

VALOR: R\$ 1.470 (Um mil, quatrocentos e setenta reais)



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

001/2025 - EXTRATO DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO / ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

001/2025° TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.039/2024

PROTOCOLO N° 202503005857

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 655/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Cultura

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Executiva de Compras e Licitações

DETENTOR: FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS

OBJETO: Registro de Preços para Locação e higienização de banheiros químicos para suprir as necessidades das unidades operacionais as secretaria da prefeitura do município de Osasco.



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

PREGOEIROS:

Carla Regina Pais Fontes – Servidora Efetiva – RG n.º 28.338.952-7;
Daiana Brehmer Pereira – Servidora Comissionada - RG n.º 44.573.419-X;
Domingos Barone Filho – Servidor Comissionado – RG n.º 11.190.185-6;
Filipe de Lima Santos - Servidor Efetivo - RG n.º 36.113.076-4;
Lorena Leão de Castro - Servidora Comissionada - RG n.º 4643570;
Luciana Braga dos Santos – Servidora Comissionada – RG n.º 42.936.773-9;
Marcelo Silva de Santana - Servidor Efetivo – RG n.º 53.237.182-3;
Mariana Macedo de Souza – Servidora Efetiva - RG n.º 39.634.733-2;
Meire Regina Hernandes - Servidora Comissionada – RG n.º 19.287.628-4;
Renato Appolinario Rodrigues – Servidor Comissionado – RG n.º 47.312.557-2;
Ricardo Nogueira de Amaral – Servidor Efetivo - RG n.º 28.877.424-3;
Rosemarie Duwe Santos – Servidora Efetiva – RG n.º 15.395.217-9;
Thaís da Silva Buri – Servidora Efetiva – RG n.º 24.152.708-9.

EQUIPE DE APOIO:

Alexandre José de Oliveira - Servidor Efetivo - RG n.º 32.399.138-5;
Anderson Ferreira Silva – Servidor Efetivo - RG n.º 49.551.442-1;
Bianca de Souza Teixeira Santiago – Servidora Efetiva - RG n.º 40.573.131-0;
Bruna Martins de Oliveira – Servidora Comissionada – RG n.º 52.336.277-8;
Carla Regina Pais Fontes – Servidora Efetiva – RG n.º 28.338.952-7;
Cleonice de Sousa Santos - Servidora Efetiva - RG n.º 27.104.685-5;
Daniel Romboli de Alcantara – Servidor Efetivo – RG n.º 27.103.683-7;
Debora Santos Bonfim – Servidora Comissionada – RG n.º 38.360.999 – 9;
Delfina Leite Silva Bueno de Camargo – Servidora Efetiva - RG n.º 15.185.607-2;
Ednea Barbosa da Conceição – Servidora Efetiva - RG n.º 23.757.814-1;
Everton Henrique da Silva - Servidor Efetivo - RG n.º 42.157.328-4;
Filipe de Lima Santos - Servidor Efetivo - RG n.º 36.113.076-4;
Francisco das Chagas Silvino Filho - Servidor Comissionado - RG n.º 29.579.585-2;
Gabriela de Souza Silva Augusto – Servidora Efetiva - RG n.º 53.624.975-1;
Gabriel Henrique de Amorim Liberal Costa – Servidor Comissionado – RG n.º 59.451.465-4;
Islana Silva Santos – Servidora Efetiva - RG n.º 52.633.518-X;



Kethelyn Gracieli da Silva Gomes - Servidora Comissionada - RG n.º 53.265.191-1;
Lara Campos da Silva - Servidora Comissionada – RG n.º 37.124.005-0;
Leonardo de Souza Munir - Servidor Comissionado - RG n.º 53.665.395-1;
Lorena Leão de Castro - Servidora Comissionada - RG n.º 4643570;
Marco Antonio de Souza - Servidor Efetivo – RG n.º 15.395.555-7;
Meire Regina Hernandes - Servidora Comissionada – RG n.º 19.287.628-4;
Otavio Oliveira Medeiros - Servidor Efetivo - RG n.º 35.979.264-9;
Pedro Luca Brito de Oliveira - Servidor Efetivo - RG n.º 38.169.107- X;
Renato Appolinario Rodrigues – Servidor Comissionado – RG n.º 47.312.557-2;
Riquelme Ferreira de Jesus – Servidor Comissionado – RG n.º 59.451.832 – 5;
Rosemarie Duwe Santos – Servidora Efetiva – RG n.º 15.395.217-9;
Silmara Cristina do Carmo Bortolossi – Servidora Comissionada – RG n.º 20.814.694-5;
Suelânya Patrícia de Medeiros Silva Cinque – Servidora Comissionada – RG n.º 60.191.692- X;
Talitha Catelani – Servidora Efetiva – RG n.º 34.000.738-2;
Vithória Miguel Campos – Servidora Comissionada – RG n.º 38.982.453-7;
Vitória Alves Dias de Jesus - Servidora Efetiva - RG n.º 55.694.691-1.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

SECRETARIA DE FINANÇAS**SECRETARIA DE FINANÇAS – SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Os contribuintes abaixo indicados ficam notificados do cancelamento ou alteração de endereço de ofício, conforme art. 94 da Lei Complementar 404 de 2022, da Inscrição Municipal por estarem inativos ou com situação baixada na RFBR e não serem encontrados no local ou terem alterado de município, conforme Art. 280 – IV da LC 404/2022.

Ficam também notificados do Auto de Infração por deixarem de comunicar a administração as alterações, venda ou transferência de estabelecimento ou encerramento de atividade, conforme art. 92 c/c art. 139 da LC 404/2022, devendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, efetuar a apresentação de defesa escrita, junto a Secretaria de Finanças de Osasco, sob pena de cobrança executiva, conforme preceitua o Art. 329 e 346 - I da LC 404/2022 - caso reconheça a procedência do auto de infração, efetuando o pagamento integral dentro do prazo para apresentação de impugnação, o valor da multa de 225 UFMO será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

O cancelamento de ofício da inscrição municipal não extingue os débitos tributários, art. 96 da LC404/2022.

IM	Nome	Data de Cancelamento	Auto de Infração	Processo
224850	BOLIX GASTRONOMIA & ENTRETENIMENTOS LTDA	26/04/2024	244/2025	202503000446
2025574577	C. P. S. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA	18/12/2024	325/2025	202503000446
45191	CONSTRUTORA ANDRADE E CAMPOS S.A	Alteração de Endereço	349/2025	202503000446
2025574725	CAMILA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	27/01/2025	354/2025	202503000446
53486	JOSE M DA SILVA BAR OSASCO	31/12/2008	359/2025	202503000446
39256	ALPHA ENGENHARIA LTDA.	09/02/2015	360/2025	202503000446
55058	TULIPA PAES E DOCES LTDA	31/12/2008	361/2025	202503000446
12689	SONIA M FRANCISCO P APETITO	31/12/2008	362/2025	202503000446
87598	CLAUDIO DOS SANTOS ALMEIDA - ME	16/12/2010	364/2025	202503000446
130872	CASA DE CONGELADOS KI BARATO LTDA - ME	24/05/2019	367/2025	202503000446
58301	META TELEMATICA COMERCIAL LTDA	30/01/2025	368/2025	202503000446

Osasco, 14/02/2025



Silvio Alexander Ferreira
Diretor do Departamento de Cadastro
Secretaria de Finanças

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3636/2024
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, em conformidade com Decreto 13.877/2023, culminado com a Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **COMUNIDADE TEOLOGICA AMOR E VERDADE**, inscrita no CNPJ n.º 02.790.552/0002-57, pelo valor total **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**, devido a internação de longa permanência em atendimento a paciente **M.W.O.**, nos períodos de 02/08/2024 a 18/08/2024, em atendimento a Rede Pública de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 13 de fevereiro de 2025

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Departamento de
Fiscalização e
Controle Urbano

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202502001059.

Interessado (a): SANDRIANA PAIXÃO SILVA.

Assunto: **DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.**

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 33, acolho sugestão e **DEFIRO**, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO de LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no **RAMO de ESPETINHO**, em nome de **SANDRIANA PAIXÃO SILVA**.
- 2). Publique-se.
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 10 de fevereiro de 2025.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA.
Secretário de Segurança e Controle Urbano.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Departamento de
Fiscalização e
Controle Urbano

Protocolo Digital: Nº 202503020121.

Assunto: **LACRE DO ESTABELECIMENTO.**

Despacho:

1). Por desrespeito às normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020, Art. 4º, § 4º**, que dispõe o seguinte:

Art. 4º A expedição do Alvará ficará condicionada ao atendimento, por parte do município, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de zoneamento, higiene e segurança.

(...)

§ 4º No caso de cassação do Alvará, o contribuinte deverá fechar o estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da administração, sob pena de fechamento administrativo e lacração pelo órgão competente.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** do estabelecimento comercial abaixo descrito:

- a) **“SGA DECORAÇÃO LTDA”**, localizado na Rua Jaime Tracana, nº 70 – Bairro Quitáuna – Osasco/SP.
- 2). Publique-se;
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 13 de fevereiro de 2025.


JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA.

Secretário de Segurança e Controle Urbano.

Prefeitura do Município de Osasco - pgraciela - 13/02/2025 14:10:34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo: Nº 234/2025

Interessado: **ÁGUA MANSA BAR LTDA**

Assunto: **Indeferimento de Recurso do Auto de Multa nº 1405 de 21/07/2024**

Despacho:

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, em fls. Nº 15 e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o Recurso do Auto de Multa nº 1405, aplicada ao estabelecimento comercial "**Água Mansa Bar Ltda.**", localizado na Avenida Hildebrando de Lima, 91, KM 18, Osasco-SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 11 de fevereiro de 2025.


— **JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDO GERAL



Portaria nº. 009/GCM/ATS/2025

O Subcomandante da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM Jonatas Feliciano da Silva, matrícula 190.861, e o GCM: **Pedro Felipe da Silva**, matrícula 190.901 que desempenham suas funções no Centro de Operações Integradas (COI) com uma dedicação e comprometimento exemplares.

Na realização de suas atribuições, ambos demonstram um nível de profissionalismo e tirocínio policial que se reflete diretamente na qualidade do trabalho que realizam. Sua atuação no monitoramento das viaturas em patrulhamento é sempre cuidadosa e precisa, garantindo que estas permaneçam em condições ideais para atender aos chamados de emergência. Além disso, sua habilidade em oferecer instruções técnicas e táticas sobre os locais monitorados contribui significativamente para a segurança e o sucesso das operações da Guarda Civil Municipal.

Um exemplo claro dessa eficácia pode ser observado em duas ocorrências de assaltos em andamento em farmácias, nas quais a participação ativa dos GCMs foi determinante. Graças ao trabalho conjunto e à prontidão desses agentes, foi possível uma resposta rápida e eficaz, resultando em uma atuação direta da Guarda Civil Municipal que, sem o monitoramento realizado, não teria sido possível.

A atuação desses Agentes exemplifica não apenas o comprometimento com a segurança pública, mas também a importância de um trabalho integrado, em que a técnica, a experiência e o trabalho em equipe são essenciais para garantir a proteção da comunidade. Força e União.


Edson Adriano Ubaldo
Subcomandante da Guarda Civil Municipal

**PORTARIA Nº 013/2025 – GABINETE SECONTRU**

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, Secretário de Segurança e Controle Urbano do Município de Osasco no uso de suas atribuições legais torna público o deferimento do enquadramento por acessão funcional, do servidor abaixo relacionados do cargo de GCM 3ª Classe para GCM 2ª Classe, conforme os elementos que constam no Processo Administrativo Digital nº 202503003822 e 202403357203:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA DE ENQUADRAMENTO
GABRIEL DALCIN OSORIO	196.415	GCM 2ª CLASSE	19/12/2024
IVANILDO ROLLI DE OLIVEIRA	196.336	GCM 2ª CLASSE	11/12/2024

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedida a presente Portaria.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO

CMTO – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO
CNPJ Nº 55.513.279/0001-07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas da CMTO – Companhia Municipal de Transportes de Osasco, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de fevereiro de 2025, às 18:00 horas, na sede da Companhia, sito na Avenida Franz Voegeli, 930, Jd. Wilson, Osasco-SP, afim de deliberarem a seguinte ordem do dia, nos termos da Lei 6404/76:

- a) Eleição do Presidente do Conselho de Administração, demais membros, e dos membros do Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes.
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Osasco, 10 de fevereiro de 2025

Sérgio Di Pace Di Nizo
Presidente do Conselho de Administração

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS
AUSENTES, INAPTOS E ELIMINADOS NA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, para realização dos estudos, planejamento e elaboração de Concurso Público para os cargos da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, constituída por meio da Portaria nº. 010/2021, alterada pelas Portarias nºs. 100/2023, 139/2023 e 203/2024, DIVULGA a relação dos candidatos considerados “AUSENTES, INAPTOS E ELIMINADOS” no **Concurso Público nº. 01/2022**, para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI.

Cargo 302 – Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI**Lista Geral***Class. Nome*

296º MAGNA NASCIMENTO HONORO OLIVEIRA
298º ANA CAROLINE DE SÃO PEDRO DOS SANTOS
299º ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS
304º MICHELLE APARECIDA DA SILVA ROSA

Documento

37232809-X (Ausente)
39990105-X (Ausente)
27617142-1 (Ausente)
35239501-1 (Ausente)

Osasco, 12 de fevereiro de 2025.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso das de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº. 01/2024, para realização de Exame Médico Pré-Admissional e Entrega de Documentos, conforme abaixo:

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Data : 18/02/2025 – Horário: 09h00 às 12h00

Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

(Secretaria da Creche Manoel da Silva – Creche FITO Zona Sul)

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores - CEP: 06110-300 – Osasco/SP.

O candidato deverá comparecer para entrega dos documentos relacionados no item 13.2.1 do Edital de Abertura do Concurso Público publicado no IOMO nº 2730, de 18/10/2024 (relação publicada às fls. 83/84), devendo apresentar original e cópia dos documentos e comprovante da formação exigida (original e cópia), conforme item 13.9 do referido Edital.

EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Data : 20/02/2025 – Horário: 10h40

Local: Líder Saúde Ocupacional – Unidade São Paulo

Avenida Paulista, 1.439, 9º andar - Bela Vista - CEP: 01310-100 – São Paulo/SP.

É OBRIGATÓRIA a apresentação de um documento com foto e dos exames médicos complementares solicitados no ANEXO IX - TABELA DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES A SEREM ENTREGUES PELO CANDIDATO NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL. (conforme item 13.7.1.1 do Edital de Abertura do Concurso).

- a) Carteira de Vacinação atualizada conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Atestado de acuidade visual emitido por Médico Oftalmologista (registrado no CRM- RQE);
- c) Raio-X da coluna total;
- d) Ultrassonografia de ombros e punhos; e
- e) Atestado de Sanidade Mental emitido por Médico Psiquiatra (registrado no CRM-RQE).

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação, número de inscrição e classificação final.

Cargo 303 - Professor Especialista Libras - Profissional Ouvinte**Lista Geral**

Class.	Nome	Inscrição
2º	PAULA APARECIDA ESTEVAO CASIMIRO DOS SANTOS	10580001580

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 13 de fevereiro de 2025.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso das de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº. 01/2022, para realização de Exame Médico Pré-Admissional e Entrega de Documentos, conforme abaixo:

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Data : 17/02/2025 – Horário: 09h00 às 12h00

Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

(Secretaria da Creche Manoel da Silva – Creche FITO Zona Sul)

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores - CEP: 06110-300 – Osasco/SP.

O candidato deverá comparecer para entrega dos documentos relacionados no item 12.2.1 do Edital de Abertura do Concurso Público publicado no IOMO nº 2261, de 08/07/2022 (relação publicada às fls. 106/107), devendo apresentar original e cópia dos documentos e comprovante da formação exigida (original e cópia), conforme item 12.8 do referido Edital.

EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Data : 17/02/2025 – Horário: 15h50

Local: Líder Saúde Ocupacional – Unidade São Paulo

Avenida Paulista, 1.439, 9º andar - Bela Vista - CEP: 01310-100 – São Paulo/SP.

É obrigatória a apresentação de um documento com foto.

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação, número de inscrição e classificação final.

Cargo 302 - Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI**Lista Geral**

Class. Nome

305º KELLY CRISTINA FELIX SANTOS

Inscrição

0429003999

306º JULIANA FREIRE DA COSTA MOTA

0429003800

307º LETICIA FEITOSA DE SOUZA

0429004145

308º FÁBIO DE OLIVEIRA BIZARRIA

0429002858

Convocação realizada para reposição de servidores exonerados conforme Portarias nºs. 019/25, 021/25, 023/25 e 028/25.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 13 de fevereiro de 2025.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024****EDITAL DE REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DE LISTA**

A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE autorizar o pedido de reposicionamento para o final da lista**, do(a) candidato(a) relacionado(a) abaixo:

Classificação Lista Geral	Nome do(A) Candidato(A)	Inscrição nº	Cargo
1º.	VIVIANE MARQUES MIRANDA	10580001587	Professor Especialista Libras - Profissional Ouvinte

Considerando o pedido de reposicionamento ao final da lista – reclassificação da referida candidata, ela passa a ocupar o 8º lugar na lista de classificação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 13 de fevereiro de 2025.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

PORTARIA Nº. 030/2025

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

DESIGNAR para exercer, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 14, inciso XXVII, do Estatuto da FITO – Decreto nº. 9372/04 e suas posteriores alterações, a Sra. **MAIRE ALLINY GOMES** – matrícula nº. 3643, RG nº 29.438.238.0, a função gratificada de Coordenadora Pedagógica de Educação Básica, da **FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO – FITO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2025.

Osasco, 12 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente

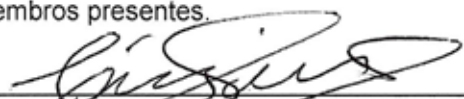
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

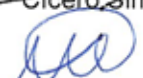


Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1987

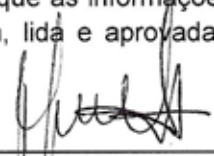


ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13.02.2025), às 10h00m, na sala de reunião da sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO), situado na Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro, Osasco, São Paulo, reuniu-se o Conselho Fiscal (CONFIS), criado pelo Decreto Municipal nº. 14.470, de 14 de novembro de 2024, com a presença dos membros conselheiros: **Rozangela Ferreira de Souza Henrique**, representante titular dos servidores ativos da Câmara Municipal de Osasco – CMO; **Adriana Aparecida Leal Chagas**, representante titular dos servidores ativos da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO; **Sérgio Luiz Sanchez Antônio**, representante titular dos servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO; **Cícero Simões**, representante titular dos servidores inativos; **Carine Donizeti Simões de Oliveira**, representante suplente dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Osasco – PMO; **Edna Bazan**, representante suplente dos servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO. O presidente do IPMO abriu a reunião parabenizando e agradecendo a todos, em seguida explanou sobre a importância do Conselho Fiscal como órgão de revisão dos atos administrativos, visando sempre a lisura das atividades do instituto. Explanou sobre a certificação do Pró-Gestão como prática de boa gestão previdenciária. A pauta da reunião incluiu os seguintes destaques: a) **Apresentação dos membros e indicação do presidente e secretário do CONFIS**: - Após as devidas apresentações, passaram as indicações e elegeram como Presidente o Sr. **Cícero Simões**, representante titular dos servidores inativos e como Secretária a Sra. **Rozangela Ferreira de Souza Henrique**, representante titular dos servidores ativos da Câmara Municipal de Osasco – CMO ; b) **Calendário de atividades anual**: - Deliberaram que se reunião ordinariamente nas segundas quintas-feiras, bimestralmente, iniciando a próxima no dia 13.03.2025, às 10hs, na sede do IPMO; c) **Regimento Interno**: - Foi apresentado uma minuta de regimento interno, que, após lida, foi colocada em discussão e não havendo manifestação está aprovada por aclamação; d) **Aprovação do último balanço financeiro, política de investimentos e relatórios mensais**: - Foi informado pelo Sr. Francisco Pedro, chefe de divisão financeiro e contábil do IPMO que o balanço financeiro do exercício 2024, ainda não foi disponibilizado pela Prefeitura Municipal, endossou que o balanço financeiro do IPMO é consolidado com o do ente, deixaram a pauta para futuras reuniões, passado aos Relatórios Mensais de Investimentos (Dez/2024 e Jan/2025) explicou que não se submeteram pela aprovação do CMP porque aquele órgão se reúne trimestralmente, portanto passou a apresentar a política de investimento anual, após analisada, foi colocada em discussão e não havendo manifestação foi considerada aprovada; e) **demais assuntos pertinentes ao andamento dos trabalhos**: - Apresentaram e aprovaram a proposta de publicar as atas deste Conselho Fiscal junto ao IOMO (Imprensa Oficial) - Após a análise dos temas em pauta e considerando que não havia mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada às 12h12min. Eu, Rozangela Ferreira de Souza Henrique, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata em única via, declarando, para os devidos fins, que as informações acima foram registradas retratando fielmente a discussão ocorrida, assim, lida e aprovada pelos demais membros presentes.


Cícero Simões


Adriana Aparecida Leal Chagas


Carine Donizeti Simões de Oliveira


Rozangela Ferreira de Souza Henrique


Sérgio Luiz Sanchez Antônio


Edna Bazan



Instituto de Previdência do Município de Osasco
 Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



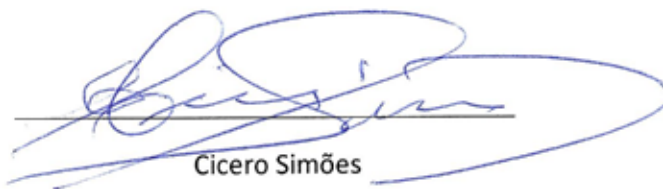
CONSELHO FISCAL DO IPMO (CONFIS)

CALENDÁRIO – REUNIÕES ORDINÁRIAS – 2025

HORÁRIO: 10H00 – LOCAL: SEDE DO IPMO

FEVEREIRO	13/02/2025
MARÇO	13/03/2025
MAIO	08/05/2025
JULHO	10/07/2025
SETEMBRO	11/09/2025
NOVEMBRO	13/11/2025

Osasco, 13 de fevereiro de 2025



Cicero Simões
Presidente

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA****REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior, deliberativo, do Instituto de Previdência do Município de Osasco, por intermédio de seu Presidente, Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004, **CONVOCA** Vossa Senhoria para a **1ª Reunião Ordinária**, que acontecerá no dia **24/02/2025, às 10h00 na Sala de Reuniões da Sede do IPMO.**

Tendo como pauta:

- 1) Aprovação do Relatório Trimestral de Investimentos - 4º Trimestre;
- 2) Aprovação do Relatório Mensal de Investimentos - Outubro, Novembro e Dezembro (Pró-Gestão);
- 3) Aprovação do Balanço 2025;
- 4) Aquisição do Imóvel para Ampliação da Sede;
- 5) Relatório do Pró-Gestão;
- 6) Assuntos Diversos.

Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, pelo e-mail: presidencia@ipmo.com.br ou pelo telefone nº (11) 3652-5566.

Osasco, 14 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Instrução Normativa nº. 02/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliações periódicas nas da aposentadoria por invalidez.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo cargo, conforme estabelecido na Lei Municipal 647/67,

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar Municipal 402, de 28 de dezembro de 2022 que alterou o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 391/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por invalidez,

RESOLVE:

Art. 1º. O(A) aposentado(a) por invalidez que não tenha retornado à atividade estará isento do exame de que trata o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 391/2021:

I - após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez; ou

II - após completarem sessenta anos de idade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 13 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE - IPMO



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

Portaria nº 055/2025

Osasco, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Voluntária por Idade a **TERESA RIBEIRO ALMEIDA** servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA**, matrícula da PMO nº 135.840, com base na média aritmética simples, sem paridade e sem integralidade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o art. 19º, incisos I, II e § único, art. 7º §§ 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 391/2021, c/c art. 1º e 15º da Lei Federal 10.887/2004 conforme Processo Administrativo nº 1666/2024.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 05/02/2025.

Registre-se, cumpra-se.


FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 061/2025****Osasco, 04 de fevereiro de 2025**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade Tempo de Contribuição e Idade a servidora, **LUCINEIS TEIXEIRA OJOS CORREIA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula da PMO n.º 31.564, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 3º, alínea “a” do § 4º e § 5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo n.º 1491/2024.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **03/02/2025**

Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 078/2025****Osasco, 11 de fevereiro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria na modalidade Compulsória a servidora **ZENAIR CAVALCANTI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA**, matrícula da PMO nº 157.233, com base na média de contribuição, sem paridade e sem integralidade, nos termos que dispõe o Art. 2º, II, Art. 7º e Art. 10º da LC n. 391/2021, Art. 1º e Art. 15º da LF n. 10.887/2004, conforme Processo Administrativo n. 3234/2024.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **30/01/2025**.

Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 080/2025****Osasco, 10 de fevereiro de 2025**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade Tempo de Contribuição e Idade a servidora, **MARIA DA GRAÇA RIBEIRO DE MENDONÇA MEYER**, ocupante do cargo de provimento efetivo de DENTISTA DIARISTA, matrícula da PMO n.º 34.190, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 3º alínea “a” do § 4º e § 5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo n.º. 652/2024

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **03/02/2025**

Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRÉSIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 081/2025****Osasco, 10 de fevereiro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

I - Conceder Pensão por Morte a **SAMARA DA SILVA SOUSA DOS SANTOS (cônjuge)**, em caráter temporário, sem paridade e para **RUTE FERNANDES SOUSA DOS SANTOS (filha menor)** em caráter temporário, sem paridade em virtude do falecimento do ex-segurado, **RAFAEL FERNANDES VALADARES DOS SANTOS**, ocorrido em 28/09/2024, com fundamento no Art. 12º, inciso I, Art. 54º, inciso I, Art. 56º, inciso II, § único, Art. 58º e Art. 60º, incisos I, II, IV e V, alínea "a", da Lei Complementar n. 124/2004, c/c a Lei Federal n. 10.887/2004.

II - Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de 28/09/2024 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 2912/2024.

Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRÉSIDENTE



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Portaria n. 082/2025

Osasco, 12 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

I - Conceder Pensão por Morte a **MARIA LUIZA NOVAES DE MENEZES**, em caráter vitalício, sem paridade, em virtude do falecimento do ex-segurado **BONIFACIO NOVAES DE MENEZES**, ocorrido em 23/11/2024, com fundamento no Art. 12º, inciso I, Art. 54º, inciso I, Art. 56º, incisos I, parágrafo único, Art. 60º, incisos I, IV, V, alínea "b", 6, § 3º da Lei Complementar 124/2004.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de **23/11/2024** (data do óbito), conforme Processo Administrativo n. 3452/2024.

Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 083/2025****Osasco, 12 de fevereiro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

I - Conceder Pensão por Morte a **MARIA DE LOURDES SILVA BRANCO**, em caráter vitalício, sem paridade, em virtude do falecimento do ex-segurado **HELIO BATISTA BRANCO**, ocorrido em 09/12/2024, com fundamento no Art. 12º, inciso I, Art. 54º, inciso I, Art. 56º, incisos I, parágrafo único, Art. 60º, incisos I, IV, V, alínea "b", 6, § 3º da Lei Complementar 124/2004.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de **09/12/2024** (data do óbito), conforme Processo Administrativo n.º 059/2025.

Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 084/2025****Osasco, 12 de fevereiro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

I - Conceder Pensão por Morte a **ANTONIO CARLOS BADIN**, em caráter vitalício, sem paridade, em virtude do falecimento da ex-segurada **GEORGINA DOS SANTOS BADIN**, ocorrido em 13/11/2024, com fundamento no Art. 12º, inciso I, Art. 54º, inciso I, Art. 56º, incisos I, parágrafo único, Art. 60º, incisos I, IV, V, alínea "b", 6, § 3º da Lei Complementar 124/2004.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de **13/11/2024** (data do óbito), conforme Processo Administrativo n.º 3403/2024.

Registre-se, cumpra-se.


FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 079/2025****Osasco, 11 de fevereiro de 2025**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

I - Conceder Pensão por Morte a **LUIZ CARLOS PIGATTO DE ABREU**, em caráter vitalício, sem paridade, em virtude do falecimento da ex-segurada, **LEONEIDE LOPES DOS SANTOS**, ocorrido em 23/10/2024, com fundamento no Art. 12º, inciso I, Art. 54º, inciso I, Art. 56º, inciso I e Art. 60, incisos I, IV e V, alínea "b", 6, da Lei Complementar n. 124/2004.

II - Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de 23/10/2024 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 3324/2024.

Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

MATHEUS SOUSA CARVALHO SANTOS, brasileira, solteiro, motoboy, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP, aos 12/09/2003, filho de ERISVALDO CARVALHO SANTOS e de REGIANE MARIA DE SOUSA, residente em Osasco, SP

YASMIN SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, recepcionista, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, SP, aos 19/07/2006, filha de JOSE VALDENIO COELHO DE SOUZA e de ANGELICA DA SILVA, residente em Osasco, SP

REGINALDO AFONSO, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em Cruzeiro do Oeste, PR, aos 27/12/1985, filho de LUZIA AFONSO, residente em Salto, SP
VIVILENE FERREIRA DO AMARAL, brasileira, divorciada, auxiliar de produção, nascida em Barueri, SP, aos 30/03/1982, filha de PAULO FERREIRA DO AMARAL e de IZILDA RODRIGUES DO AMARAL, residente em Osasco, SP

JAMES BRAYON OLIVEIRA ARAUJO, brasileira, solteiro, barbeiro, nascido em Carapicuíba, SP, aos 23/01/2005, filho de JOÃO GILZO SOUZA ARAUJO e de TEODORICA DE SOUSA OLIVEIRA ARAUJO, residente em Cotia, SP
FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, nascida em Carapicuíba, SP, aos 08/02/2007, filha de EDNALDO ALFREDO DE OLIVEIRA e de RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA, residente em Osasco, SP

WESLEY QUINTANILIA LAVANDIER DO AMARAL, brasileira, solteiro, empresário, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 26/06/1986, filho de ANTONIO NEGRETTI DO AMARAL e de ALBERTINA LANDA LAVANDIER, residente em Osasco, SP
FERNANDA REAL DOS SANTOS SILVA, brasileira, divorciada, nutricionista, nascida em Osasco, Osasco, SP, aos 18/05/1990, filha de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e de SILVANA REAL DOS SANTOS SILVA, residente em Osasco, SP

MARCUS VINICIUS GONÇALVES, brasileira, solteiro, ajudante de armazém, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP, aos 19/02/1984, filho de ANTONIO SERGIO GONÇALVES e de YVONNE MARQUES GONÇALVES, residente em Osasco, SP
JULIANA COSTA SILVA, brasileira, solteira, telemarketing, nascida em 19º Subdistrito Perdizes, São Paulo, São Paulo, SP, aos 08/11/1985, filha de ANTONIO OLIVEIRA SANTOS SILVA e de EDNA LÚCIA COSTA SILVA, residente em Osasco, SP

WELTON LIMEIRA TAVARES, brasileira, solteiro, gerente de loja, nascido em 1º Subdistrito, Guarulhos, SP, aos 21/06/1991, filho de WELLINGTON TAVARES DOS SANTOS e de JOSINEIDE LIMEIRA SANTOS, residente em Osasco, SP
GLEIBIANE DE JESUS ABREU PENHA, brasileira, solteira, técnica de radiologia, nascida em Palmeirândia, MA, aos 03/10/1985, filha de HUMBERTO DOS SANTOS PENHA e de IRACEMA DE JESUS ABREU PENHA, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

VAGNER BORGES YPIRANGA, brasileira, solteiro, pedreiro autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 01/12/1966, filho de ARY BORGES YPIRANGA e de ANTONIA RODRIGUES BORGES YPIRANGA, residente em Osasco, SP. RITA ALVES MAGALHÃES, brasileira, solteira, diarista, nascida em Malhada, Malhada, SP, aos 01/11/1970, filha de ANTONIO JOVINO MAGALHÃES e de CLOTILDES ALVES MAGALHÃES, residente em Osasco, SP. Osasco, 11/02/2025.

PEDRO HENRIQUE FERNANDES NISHIMURA PEREIRA, brasileira, solteiro, desenvolvedor de software, nascido em São Paulo, São Paulo, SP, aos 16/02/2002, filho de PEDRO JOSÉ DAVID NISHIMURA PEREIRA e de TATIANA BETIM FERNANDES, residente em Taboão da Serra, SP. STEFANY SILVA LOPES, brasileira, solteira, analista de cro, nascida em São Paulo, São Paulo, SP, aos 18/07/2002, filha de JAIME SOARES LOPES e de ROSELI RODRIGUES DA SILVA LOPES, residente em Osasco, SP. Osasco, 11/02/2025.

MANOEL EUGENIO SOUSA, brasileira, divorciado, lavrador, nascido em Socorro do Piauí, Socorro do Piauí, PI, aos 21/07/1978, filho de JOSÉ EUGENIO DE SOUSA e de LAUDIMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente em Osasco, SP. MARIA VILMA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, nascida em Socorro do Piauí, Socorro do Piauí, PI, aos 23/07/1969, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, residente em Osasco, SP. Osasco, 11/02/2025.

MANOEL MESSIAS SILVA ROCHA JUNIOR, brasileira, solteiro, tecelão, nascido em Osasco, Osasco, SP, aos 29/01/1998, filho de MANOEL MESSIAS SILVA ROCHA e de TERESA CRISTINA SOUSA ROCHA, residente em Osasco, SP. ANA CAROLINA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, contadora, nascida em Osasco, Osasco, SP, aos 12/03/2001, filha de EZAU OLIVEIRA DA SILVA e de ANALICE LOPES DA LUZ, residente em Osasco, SP. Osasco, 11/02/2025.

ALDERÍ PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteiro, auxiliar de depósito, nascido em Valença do Piauí, Valença do Piauí, PI, aos 09/04/1969, filho de MARIA FERREIRA DA SILVA, residente em Osasco, SP. SOLANGE APARECIDA RIBEIRO, brasileira, solteira, do lar, nascida em Cáceres, Cáceres, MT, aos 15/07/1960, filha de MARIA ROSA RIBEIRO, residente em Osasco, SP. Osasco, 13/02/2025.

JERONIMO PEREIRA DA SILVA NETO, brasileira, solteiro, mecânico, nascido em São Paulo, São Paulo, SP, aos 06/01/1997, filho de VICENTE PEREIRA DA SILVA e de MARIA JOSÉ ZEFERINO DOS SANTOS, residente em Osasco, SP. EMILLY NICOLY NOVAIS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 26/06/1999, filha de WAGNER RIBEIRO DE OLIVEIRA e de CHIRLENE NOVAIS DA SILVA, residente em Osasco, SP. Osasco, 13/02/2025.

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP